

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0881 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0881 / 2003

DE

10/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

MANOEL CRUZ

EMENTA:

* DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CIDADANIA PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ARQUIVADO EM 03, 01, 2005

Viviane F.R.

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 09:00:22

00000019557-05



Folha nº 01 do proc.

Nº 881 de 03

Adelina Ciconne - Ans. Parlamentar

RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz

Líder do PRONA

LIDO HOJE
AS COMISSÃO DE
10 DEZ 2003
Comissão de Justiça
e Defesa do Cidadão
Finanças e Orçamento
Projeto de Lei nº
01 - PL
01-0881/2003
Declara de Utilidade Publica o
CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CIDADANIA
PARA TODOS e da outras providencias
D. S. NTS

Projeto de Lei nº

01 - PL

01-0881/2003

Declara de Utilidade Publica o
CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CIDADANIA
PARA TODOS e da outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade publica o CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CIDADANIA PARA TODOS .

Art. 2º - A instituição comprovava o atendimento das seguintes condições :

I-O tempo de funcionamento é superior a 5(Cinco) anos.

II- Exercício de atividade regular da forma estatutária

III- Não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados

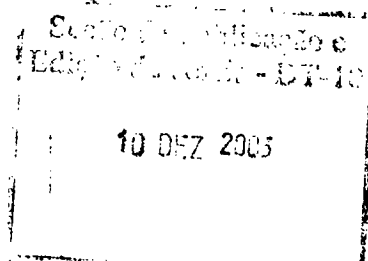
Art. 3º- A declaração de utilidade publica nos termos desta lei , não implica na concessão de isenção fiscal ou de qualquer tipo de tratamento privilegiado

Parágrafo Único- A entidade de que trata esta Lei não esta impedida de receber concessão de isenções previstas em Lei e qualquer tipo de colaboração do Poder Publico Municipal ,dentro dos critérios e condições por ela estabelecidos .

Art. 4º- O Poder Publico Municipal fornecera , após ser deferido o requerimento de que trata o artigo 1º desta Lei diploma em que constará a declaração de utilidade publica .

C M S P - A T M

-10-Dez-2003-12:16-007504



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2213 e folha de informação sob nº

14 15/12/03 a 600

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

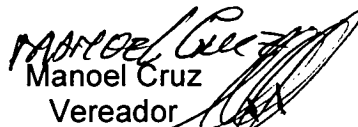
Gabinete do Vereador Manoel Cruz
Líder do PRONA

Art 5º O Poder
Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(Sessenta) dias , a contar
da data de su publicação

Art 6º As despesas
decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias , suplementadas se necessário

Art 7º Esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

Sala das Sessões


Manoel Cruz
Vereador
Líder do Prona

Manoel Cruz
Vereador
Líder do PRONA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz
Líder do PRONA

JUSTIFICATIVA

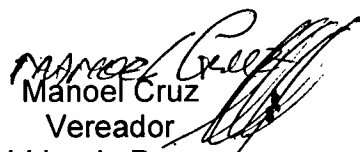
O CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CIDADANIA PARA TODOS desempenha função de grande importância na estrutura que abrange diversos bairros da Zona Norte de São Paulo .

Representa muitas vezes o elo de ligação entre o poder público e a sociedade .

É através de sua atuação que os anseios da população encontram resposta e que se dá o aprimoramento dos serviços assistenciais para toda uma comunidade

O regular desenvolvimento das atividades filantrópicas se faz possível muitas vezes graças a abnegação de seus dirigentes ,que contribuem sobremaneira pra a melhoria da qualidade de vida de uma comunidade , livrando muitas vezes seus jovens do perigo das drogas .

A presente proposta tem justo merecimento , pois se sustenta na constatação da inestimável contribuição que o Centro de Integração Social Cidadania para Todos da para a coletividade na pessoa de Sua Presidente Sra Durvalina da Silva Laurindo , sempre com o pensamento voltado aos moradores da região e principalmente aos jovens e crianças


Manoel Cruz
Vereador
Líder do Prona

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DO DISQUETE CNPJ

Folha nº 04 do proc.
Nº 88-1 de 03

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
73.000.903/0001-46	CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL CIDADANIA PARA TODOS

02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável	☐ Preposto
CPF 644.454.968-04	NOME DURVALINA DA SILVA LAURINDO

ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE:

Para acompanhamento do andamento do seu pedido, efetue consultas periódicas à página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), utilizando a opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet". O código de acesso à informação é formado pelo Nº do Recibo e Nº de Identificação descritos na quadrícula abaixo.

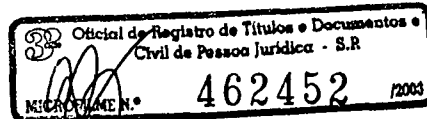
Maiores informações sobre o CNPJ podem ser obtidas no Guia de Orientações ao Contribuinte no mesmo endereço da SRF na Internet.

CÓDIGO DE ACESSO:

Nº do Recibo: 06.68.42.54.00
Nº de Identificação: 73000903000146

Documento recebido via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 17/09/2003 às 12:34:28 hs 1409611500
--

06.68.42.54.00



CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

"CIDADANIA PARA TODOS"

Sede Provisória: Rua Urupeva, nº 24
Vila Penteado - CEP- 02.866-080
São Paulo - S.P.

Folha nº 05 do proc.
Nº 881 do

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

- Art. 1º Sob a denominação de "Templo de Umbanda Caboclo Oxossi e Ile Guaci-ra", foi constituída na qualidade de associação religiosa, conforme Ata de fundação e aprovação devidamente arquivada no Terceiro Cartório do Registro Civil de Títulos e Documentos E das Pessoas das Pessoas Jurídicas desta Capital de São Paulo, e pelo presente instrumento fica reformado de pleno direito com fundamento na Lei nº 10.406 do Novo Código Civil Brasileiro de 10/01/2002. e nova denominação social a saber: "Centro de Integração Social Cidadania Para Todos".
- Art. 2º Esta entidade tem sua sede provisória e social e foro, sita à Rua Urupeva nº 24 na vila Penteado - CEP 02.866-080 nesta capital de São Paulo-SP e compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção de raça, credo político e religioso, nacionalidade, sexo, condição social e idade.
- Art. 3º Esta entidade não visa obter fins lucrativos ou econômicos, e se propõe a:
- Promover a integração e educação social da população carente, crianças, jovens e idosos, para tanto criara, desenvolverá e manterá atividades de assistência;
 - criar espaço de acolhimento, amparo, orientação e promoção de crianças cuja mãe trabalhe o dia todo e desenvolver atividade de orientação de mães adolescentes que buscarem ajuda;
 - promover e proteger a saúde da criança, visando principalmente o controle de seu desenvolvimento;
 - oferecer condições para a continuidade do aleitamento materno;
 - prestar socorro de urgência e oferecer condições sanitárias adequadas;
 - criar cursos profissionalizantes para jovens;
 - promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações com recursos provindo de doações e empréstimos;
 - representar a comunidade perante órgãos públicos e privados;
 - propiciar a integração de seus associados e dependentes em atividades econômicas, culturais e desportivas;

Quero line do Siboratti, x Marta S. Lopes

Folha nº 06 do proc.
Nº 821 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.R.
462452 12003
MICROFILME Nº

- j) concientizar a comunidade de suas potencialidades levando-a a concretizar seus anseios;
- k) promover e firmar convênios com órgãos Municipais, Estaduais, Federais, bem como com a CDHU, COHAB e outras autarquias, para o encaminhamento de ações para construção de unidades residenciais para os seus associados.
- Art. 4º Esta entidade tem o seu objetivo principal o bem-estar social dos moradores do bairro na forma do artigo anterior, podendo ampliar o leque de benefícios dentro dos parâmetros legais nesta área, pelo que poderá criar regimento interno (RI) mediante aprovação da Assembléia Geral.
- Art. 5º Esta entidade poderá convencionar-se com as demais entidades congêneres para os fins de promover melhores serviços à comunidade.
- Art. 6º Esta entidade terá prazo de duração por tempo indeterminado, passando a vigorar a partir da data da sua inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e poderá abrir ou criar em qualquer ponto no território nacional, filiais, escritórios ou representações, as quais funcionarão de conformidade com o molde da Entidade-sede e com os preceitos contidos no presente Estatuto Social e do Regimento Interno (RI).

CAPITULO - II

DO PATRIMÔNIO, MANUTENÇÃO E QUADRO DE ASSOCIADOS

- Art. 7º São patrimônios do "Centro de Integração Social Cidadania para Todos" as ofertas, as doações de mão-de-obra, e demais doações em espécie, as subvenções estatais e as aquisição de bens móveis, imóveis e semoventes que a associação possua ou venha a adquirir e devidamente escriturados em nome dela.
- § Único – Nenhum imóvel poderá ser adquirido ou construções e edificações levadas a efeito, sem a anuência por escrito do presidente desta entidade.
- Art. 8º O custeio com a manutenção desta entidade é mantido pelos seus associados e tantos quanto desejem contribuir e doar na forma do Artigo anterior de 7º.
- Art. 9º Esta entidade mantém o seguinte quadro de associados:
1. associado fundador,
 2. associado mantenedor e ofertante,
 3. associado doador de mão de obra,
 4. associado diretor.
- Art. 10º Esta entidade não responde nem mesmo subsidiariamente, por dividas ou compromissos contraídos por qualquer associado desta entidade nem de qualquer outra.
- Art. 11º O patrimônio desta associação beneficente não poderá ser distribuído a qualquer título, e quando porventura algum bem for emprestado ou cedido

Duvidas do Sr. Lameira x Marta F. Lopes

- mediante autorização por escrito do presidente, o tomador do bem assinar o protocolo de responsabilidade civil e criminal do referido bem a ser devolvido, sob pena de responsabilidade civil e criminal do faloso.
- Art. 12º Cada filial deverá manter um livro caixa auxiliar e um livro de patrimônio cujo teor prestará contas à sede até o dia 10 do mês subsequente.
- Art. 13º Extinguindo-se a pessoa Jurídica, o seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade beneficente congênere, indicada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.
- Art. 14º Esta Entidade não assumirá débitos dos seus associados ou membros, nem mesmo subsidiariamente, por mais privilegiado que seja.
- Art. 15º Cada diretor assumirá, individualmente, com os seus bens particulares, pelos prejuízos causados à Associação pelo descumprimento ético e patrimonial da entidade, quando no desempenho de suas funções.
- Art. 16º Os bens sociais, responderão pelas obrigações assumidas pela Entidade perante os credores legalmente habilitados.

CAPITULO - I I I

DA ADMISSÃO E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- Art. 17º São considerados associados da “Centro de Integração Social Cidadania para Todos” as pessoas em pleno uso da razão e dos seus direitos sociais, que sejam maiores de idade de acordo com o novo código civil brasileiro, de qualquer raça, sexo, nacionalidade ou credo político, que aceitem as normas desta entidade, e que contribuam mensalmente com quotas em moeda corrente e outras doações espontâneas inclusive as de mão-de-obra para a manutenção da entidade

§ **Primeiro** – Serão aceitos como associados nesta Entidade todas as pessoas que se prontifiquem a cumprir fielmente com a letra deste artigo e com o regimento interno desta Entidade os ausi serão aclamados como tal.

§ **Segundo** – somente terão direito a votar e ser votado nas Assembléias Gerais os associados que estiverem plenamente em dia com suas obrigações sociais nesta Associação na forma do caput deste Estatuto.

§ **Terceiro** – os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade,

§ **Quarto** – fica proibido a admissão de sócios inscritos em outras associações congêneres, especialmente para obter benefícios fornecidos pelos poderes públicos, semelhantes aqueles que já os recebe em outra entidade.

CAPITULO - I V

DOS DEVERES, PENALIDADE DISCIPLINARES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

- Art. 18º Estão passíveis de eliminação ou suspensão temporária:

Durvalino João da Silva

x Maria S. Lopes

Folha nº 08 do proc
 Nº 891 de 03
 Adeline Cíccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Carta Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica - S.R.
 MICROFILME Nº 462452 /2003

os associados que de qualquer modo, infringirem as normas do presente Estatuto Social e do RI interno, criando embaraços para esta entidade e às normas éticas e da boa conduta social e moral, a saber:
 infringir o § quarto do artigo 17º do presente Estatuto, roubo nas dependências desta entidade, furto, calúnia contra colegas associados e especialmente à diretoria desta entidade, devidamente testemunhado por duas ou mais pessoas.

§ **Primeiro** -- as penalidades serão aplicadas com vistas no RI (regimento interno) desta entidade, de acordo com a posição ou cargo na entidade e a gravidade da falta, mediante parecer do conselho fiscal e posicionamento da Assembléia Geral.

§ **Segundo** - aos associados que faltarem a três reuniões consecutivas devidamente convocadas, e aos que deixarem de atender aos seus cargos de direção por período superior a 30 dias sem justificativa, serão suspensos ou disciplinados na forma do § primeiro deste artigo,

§ **Terceiro** - todos os associados desta entidade deverão tomar ciência de inteiro teor do presente artigo, pelo que assinarão o termo de ciência junto a duas testemunhas, cujo termo deverá permanecer no arquivo da secretaria da entidade para os fins de prova.

§ **Quarto** - aos associados apontados para julgamento será enviado convite ou notificação prévia, e se não comparecerem às Assembléias Gerais onde estiverem sendo julgados, será remetida notificação via correios com AR aviso de recebimento dando ciência das determinações resultantes da Assembléia Geral, em cumprimento do presente Artigo, sem prejuízo do recurso que porventura o réu venha a impetrar em seu favor perante à Assembléia Geral ou outro qualquer foro dentro da comarca.

CAPITULO - V

DA DIRETORIA E DA ADMISTRAÇÃO DELIBERATIVA E SOCIAL DA ENTIDADE:

Art. 19º Esta associação terá uma mesa diretora cuja administração será composta de sete membros, a saber:

Diretoria Executiva:

Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro e um Conselho Fiscal composto de dois conselheiros:

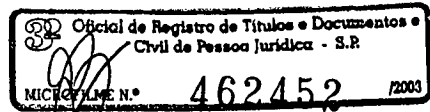
Art. 20º O mandato da mesa diretora desta associação será de 02 (dois anos) sendo permitido a reeleição

§ **Único** - aos diretores não será distribuído Pró-labore, pois todos os cargos serão de natureza graciosa e doação de mão-de-obra, todavia a entidade poderá admitir serventuários com vínculo empregatício para as funções específicas e remuneradas à juízo da Assembléia Geral, mediante contratação legal em carteira.

Art. 21º Das atribuições de cada diretor:

Compete ao Presidente:

Diretor: Dr. João Carlos Lando *x* *Marta F. Lopes*



a) representar o “**Centro de Integração Social Cidadania para Todos**”

ativa, passivamente, judicial e extra-judicialmente;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno

c) presidir as Assembléias Gerais;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

e) proceder as aberturas de contas bancárias juntamente com o Tesoureiro, assinar os cheques sempre em conjunto, nunca separadamente e examinar os saldos solicitando extratos bancários, etc.

f) Assinar as correspondências juntamente com os secretários.

g) Deliberar sobre todos os atos da entidade em toda a sua plenitude

Compete ao Vice-presidente:

a) Auxiliar o presidente em todas as suas atribuições;

b) Assumir a Presidência da entidade nas saídas e impedimentos legais do Presidente.

Compete ao Primeiro Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais e redigir as competentes Atas;

b) publicar todas as notícias das atividades da entidade,

c) emitir e assinar as carteirinhas dos associados juntamente com o Presidente.

Compete ao Segundo Secretário:

a) Auxiliar o primeiro secretário em todas as suas atribuições,

d) Assumir a secretaria nas saídas e impedimentos legais do primeiro secretário.

Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; e anual de atividades;

b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente

c) proceder as aberturas de contas bancárias juntamente com o diretor presidente, assinar os cheques sempre em conjunto, nunca separadamente e examinar os saldos solicitando extratos bancários, etc.

d) cuidar da segurança do patrimônio da entidade evitando danos e más ações de terceiros.

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros da escrituração da entidade;

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

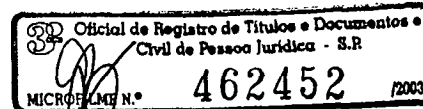
d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição;

e) Opinar sobre o cumprimento do programa anual de atividades.

f) Apreciar juntamente com o presidente, os atos faltosos dos associados e providenciar o agendamento para o julgamento perante as Assembléias Gerais.

Folha nº 09 do proc.
Nº 821 de 03
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Revólino do Silva Lourenço X Marta F. Lopes



Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO – V I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

- Art. 22º Compete a Assembléia Geral privativamente, com expressa renúncia de outro qualquer órgão ou poder deliberativo:
- a) Eleger os administradores;
 - b) destituir os administradores;
 - c) julgar os associados faltosos;
 - d) destituir ou aplicar penalidades em qualquer associado faltoso;
 - e) aprovar as contas da entidade;
 - f) decidir sobre a extinção da entidade;
 - g) decidir sobre a conveniencia de alienar, hipotecar ou permutar bens;
 - h) apreciar os balanços e relatórios anuais da entidade.

Art. 23º As decisões da Associação e as aprovações das contas serão tomadas considerando a maioria absoluta dos votos apurados em Assembléia Geral Ordinária bienal convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência e nos casos extremos, 72 horas de antecedência, quando se fizer necessário, pelo presidente ficando mantido aqui a maioria absoluta de presenças na referida Assembléia Geral.

Art. 24º Este Estatuto só poderá ser alterado, bem como seus administradores legalmente destituídos por falta grave, mediante decisão da maioria absoluta dos membros, representada por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim em primeira convocação e de 1/3 a partir das convocações seguintes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 25º No caso de extinção desta entidade, por necessidade legal e inadiável; por determinação de 2/3 (dois) terços da Assembléia Geral dos membros ativos, o seu patrimônio líquido final, será destinado a outra entidade congênere.

Parágrafo Único: Havendo discordância entre os membros e um grupo proponha extinção da entidade contra a vontade dos demais e havendo condição de prosseguimento da entidade, esta continuará sob a direção dos remanescentes fieis à letra deste Estatuto, independentemente do número quantitativo dos mesmos.

CAPITULO – V I I

DAS FILIAIS:

Art. 26º As Filiais, terão um Dirigente auxiliar, um Tesoureiro Auxiliar e um Secretário Auxiliar, que prestarão contas aos seus superiores ou titulares na Associação-sede até o dia 10 do mês subsequente ao vencido e deverão cumprir o presente Estatuto e o RI (Regimento de Normas Internas) e

Uvaldo do Silveira

Marta F. Lopes

Folha nº 010 do proc.
Nº 88-1 de 03
Ademir Cirone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

tomar parte nas reuniões mensais e nas Assembleias Gerais da Entidade, quando convocados.

Parágrafo Único – As filiais manterão todos os livros indispensáveis ao controle técnico e patrimonial que deverá repassar para a matriz.

Art. 27º As filiais desta Entidade não terão autonomia, pois serão regidas pela Associação-sede em todos os seus atos.

CAPÍTULO – VIII

DO EXERCÍCIO FISCAL:

Art. 28º O exercício fiscal desta Entidade se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano e é regido pela Legislação do IR, Imposto de Renda Federal.

CAPÍTULO – IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º O presente Estatuto, somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente em Assembleia Geral, por convocação do Presidente, ou por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados desta entidade, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 30º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos ou deliberados pela Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral e em última instância, pela justiça legal.

Art. 31º Fica eleito o Foro desta comarca da Capital de São Paulo – SP, para dirimir quaisquer questões do presente Estatuto.

Art. 32º A presente reforma Estatutária entrará em vigor na data da sua aprovação.

São Paulo - SP, 06 de fevereiro de 2.003

Marta F. Lopes.
Marta Figueiredo Lopes
1ª. Secretária

Durvalina da Silva Laurindo
Durvalina da Silva Laurindo
Presidente

Visto do Advogado

Estevan Sabino de Araujo
OAB/SP. 55.425



Lucia Palma de Carvalho Gaspar - Oficial do Registro Civil
48 Subdivisão - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo - SP - Av. Imirim, 4421
Reconheço por semelhança as firmas de: DURVALINA DA SILVA
LAURINDO e ESTEVAN SABINO DE ARAUJO, em documento com valor
econômico, dou fé.
São Paulo, 10 de julho de 2003.
Em testemunho da verdade.
R\$ R\$7,00; Atde. 2º



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**

rua xv de novembro, 80 - (11) 3242.3171 - são paulo

Primeiro do País com Certificado de Qualidade ISO 9002

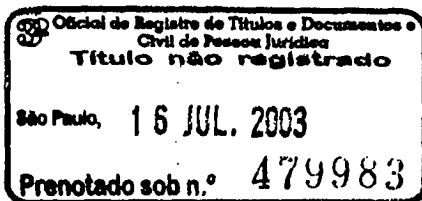
Prenotado sob nº 0479983 em 16/07/2003 e
registrado, microfilmado e digitalizado
sob nº 0462452

EMOLUMENTOS: 38,38
ESTADO.....: 10,91
IPESP.....: 8,08
R.C. + T.J.: 4,04
TOTAL.....: 61,41

São Paulo, 18/ AGO 2003

Darcy Lovato - escrevente autorizada
Bel. Graziella Arduini - escrevente autorizada
Bel. Robson de Macedo Ayres - escrevente autorizado

Averbado à margem do registro nº 371914



CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

“CIDADANIA PARA TODOS”

Sede Provisória.: Rua Urupeva, nº 24

Vila Penteado – CEP- 02.866-080

São Paulo - S.P.

Folha nº 12 do proc.
Nº 881 de 03

Adeina Ciconic - Ass. Parlamentar
RF 100.406

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 06/02/2003 (seis dias dos mês de fevereiro do ano de dois mil e três) no interior do prédio de n.º 24, da Rua Urupeva, na Vila Penteado desta capital de São Paulo – CEP- 02.866-080, (local da sede provisória desta entidade), estando presente os associados nomeados na lista de presenças anexa, em primeira convocação, a Presidente senhora **Durvalina da Silva Laurindo**, cumprimentou a todos como de praxe, e declarou abertos os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, convidando-me a mim: **Marta Figueiredo Lopes**, para secretariar dita Assembléia, o que atendi de imediato. Ato contínuo a Senhora Presidente mandou-me proceder à leitura da minuta do novo Estatuto Social, o qual teve a finalidade de: mudar a razão social da entidade que era: **“Templo de Umbanda Caboclo Oxosse e Ilê Guacira”**, para: **“Centro de Integração Social Cidadania Para Todos”** e adequar-se ao novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, que depois de alterado onde de direito, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, a Senhora Presidente declarou ao plenário que em virtude das atividades anteriores da entidade não terem sido levadas a sério por alguns diretores, houve um período de aproximadamente dois anos sem atividades e os mandatos dos referidos diretores estenderam-se até a presente data, pelo que propôs aumento de um para dois anos de mandato e apresentou chapa única para formação da mesa diretora para o biênio: **06/fevereiro/2003 a 05/fevereiro/2005**, a qual foi aclamada e aprovada por unanimidade, todos entraram na posse dos seus respectivos cargos, e ficou assim constituída:

Mesa Diretora:

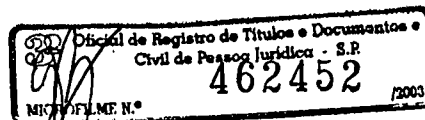
Qualificação da Diretoria:

Presidente: **Durvalina da Silva Laurindo**, brasileira, casada, atendente de enfermagem, portador do RG. 5.997.370- SSP-SP e do CPF. 644.454.968-04, residente e domiciliada a Rua Urupeva, 24 na Vila Penteado desta capital de São Paulo,

Vice Presidente: **Claudio Maciel Figueiredo**, brasileiro, casado, professor, portador da RG.nº 13.194.731-7 - SSP-SP e do CPF-014.349.788-00, residente e domiciliado a Rua Ptelo Zeloni, nº 150 na Vila Penteado, desta capital de São Paulo SP

Primeira Secretária: **Marta Figueiredo Lopes**, brasileira, divorciada, operadora de telemarketing, portadora da RG.nº 21.618.059-4 - SSP-SP e do CPF-084.033.538-55, residente e domiciliada a Rua Manuel Antonio Fonseca, nº 224 B. na Vila Penteado, desta capital de São Paulo SP

Segundo Secretário: **Estevan Sabino de Araujo**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da RG.nº 3.867.858-5 SSP-SP e do CPF- 480.899.158-68, residente e domiciliado a Rua Manuel Antonio Fonseca, nº 224 B. na Vila Penteado, desta capital de São Paulo SP



Tesoureira: Edna Silva Sales, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 13.193.699-2 SSP-SP e do CPF nº 021.921.430-77, residente e domiciliada na Rua Zeloni, nº 161 na Vila Penteado, desta Capital de São Paulo.

Boleto nº 23 do proc. nº 100.406
Rua Otelo 881 de 03

Conselho Fiscal:

Maria Cristina Laurindo da Silva, brasileira, casada, ajudante de cosinha, portadora do RG. 24.678.339-4-SSP-SP e do CPF nº 148.623.548-40, residente e domiciliada a Rua Urupeva, nº 24 na Vila Penteado, desta Capital de São Paulo,

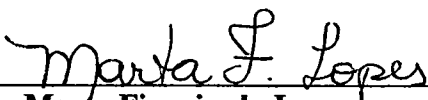
Adelina Ciccone - Ans. Parlamentar
Rf. 100.406

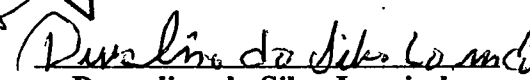
Michel Cristiano Laurindo, brasileiro, solteiro, maior, ajudante geral, portador da RG. nº 33.310.253-8-SSP-SP e do CPF nº 321.974.018-90, residente e domiciliado à Rua Urupeva, nº 24 na Vila Penteado, desta Capital de São Paulo.

Voltando a usar a palavra, a Senhora Presidente apresentou justificativas ao plenário, declarando que a partir da presente reforma estatutária, esta entidade não mais praticaria atividades religiosas, mas apenas social e filantrópicas de conformidade com o novo estatuto social; o que foi aprovado por todos unanimemente.

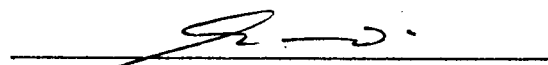
Em seguida, a Senhora Presidente ofereceu a palavra para quem dela quisesse fazer uso, porém havendo declínio geral, e não havendo mais assuntos a tratar, a mesma deu por encerrada a Assembléia Geral, da qual lavrei a presente ata em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os legais e fidei-jurados; as quais vão por mim assinadas juntamente com a Senhora Presidente e pelo advogado, para que produzam os fidei-jurados e legais efeitos, na forma da Lei etc.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2003.


Marta Figueiredo Lopes
1ª. Secretária


Durvalina da Silva Laurindo
Presidente

Visto do Advogado


Estevan Sabino de Araujo
OAB/SP. 55.425

Lucia Palma de Carvalho Gaspar - Oficial do Registro Civil
48 Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo - SP - Av. Mirim, 4421
Reconheço por semelhança a firma de: **DURVALINA DA SILVA LAURINDO**, em documento em valor econômico, dou fé.
São Paulo, 10 de julho de 2003.
Em testemunho da verdade.
Firma R\$ R\$2,07; Qtde. 1;
Válido Somente para o Setor de Registro Civil

1070AA01-0727



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**

rua xv de novembro, 80 - (11) 3242.3171 - são paulo

Primeiro do País com Certificado de Qualidade ISO 9002

**Prenotado sob nº 0479983 em 16/07/2003 e
arquivado, microfilmado e digitalizado
sob nº 0462452**

São Paulo, 17 AGO 2003

Darcy Lovato - escrevente autorizada

Bel. Grazieli Ardeini - escrevente autorizada

Bel. Robson de Macedo Ayres - escrevente autorizado

Averbado à margem do registro nº 571914



Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnica da Mesa - ATM

Papel para informação, rubricado como folha nº14.....

do processo nº 01-881 de 20.03.23.1.1.103

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
100.406

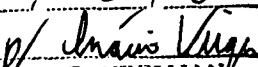
Ao Sr. Assessor Técnico Legislativo,
Sobre o assunto nada consta

23-12-03


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

23-12-03


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg.

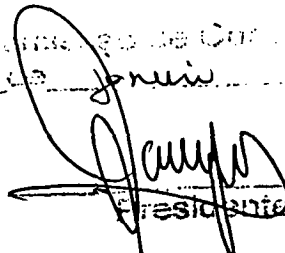
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/12/03 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Lamindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de Januário de 04


Presidente

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s nº 15 e 16
Em 15 / 1 / 04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0990/2004

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0881/03

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Manoel Cruz, que visa declarar de utilidade pública a entidade denominada Centro de Integração Social Cidadania para Todos.

Entretanto, o referido projeto, pretende disciplinar matéria que é de competência discricionária do Executivo, invadindo seara reservada àquele Poder, violando assim o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, nos termos do disposto no art. 2º da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, consoante o entendimento externado no parecer nº 1522/99 da Comissão de Constituição e Justiça "o ato de declaração de utilidade pública compete exclusivamente ao Poder Executivo, eis que os efeitos desta medida dizem respeito à relação especial que se estabelecerá entre este Poder e a entidade beneficiária da declaração", relação esta que implica, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.819/55, em renúncia de receita, uma vez que a declaração de utilidade pública acarreta a isenção dos impostos locais, bem assim, atos de colaboração com os serviços da entidade beneficiária, circunstância que pressupõe a atuação ativa do Poder Executivo.

Assim, sendo a declaração de utilidade pública de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que se trata de ato tipicamente administrativo que regula situação concreta, não pode o Poder Legislativo que edita atos normativos de caráter geral, abstrato e impessoal, editar lei que imponha àquele Poder a obrigação de atuar em área exclusiva da administração, sob pena de violar sua esfera exclusiva de atribuição e competência.

Neste sentido assevera o E. Tribunal de Justiça deste Estado que: "O Poder Legislativo Municipal, a seu turno, é o que elabora, modifica, altera e emenda as leis, em caráter geral, abstrato e impessoal, que regula o comportamento dos munícipes. A Câmara do Município não administra, mas fixa regras de administração, reguladoras das atividades administrativas do Prefeito. Por isso, por deliberação do plenário, pode indicar medidas administrativas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de colaboração e sem qualquer obrigatoriedade."¹

¹ TJSP, Adin nº 63.449.0/0-00 - Relator: Fonseca Tavares.



Folha 16
Processo nº 881/03
Câbio de Castro Paiva
R. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

Assim, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 2º, da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Orgânica do Município, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Desta forma, somos pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/11/04

Laurel

[Signature]

PO 11.25

[Signature]

[Signature]

1-4

[Signature]

pl0881-03

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 11 / 04
página 29 coluna 3
conferido: 

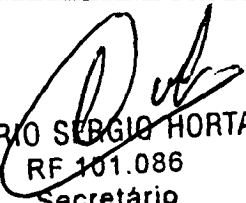
FÁBIO DE CASTRO PAIVA

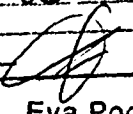
RF 11.120

Secretário

Publicado

À SGP-21,
São Paulo, 26/11/04


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação n.º 17/18
Em 03 / 06 / 05
Ass: 

Eva Podofski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folhaº 7 do proc.
nº 881 de 2003
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 30 de novembro de 2004.

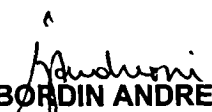
Memo SGP -2 nº 52/2004

Ao Nobre Vereador

Manoel Cruz (PRONA)

O PL nº 881/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


26.682



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo n.º 01 - 881 de 2003 03/01/05 (a) [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

03/01/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.

Arquivado em 03.01.2005

O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33